



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	16
Licitações e Contratos	17
Dispensas	17
Suspensão	17
Homologação / Adjudicação	17
Atos Administrativos	19
Licenciamentos	19
Poder Legislativo	20
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Audiência Pública	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.078, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 310.117,16** (Trezentos e dez mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					310.117,16
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA		
		885	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.39.00 05 312 037	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Audiovisual	15.505,85
		886	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.48.00 05 312 037	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Audiovisual	139.765,00
		887	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.45.00 05 312 037	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo SUBVENÇÕES ECONÔMICAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Audiovisual	65.439,47
		888	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.48.00 05 312 038	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Demais Setores	54.353,39
		889	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.45.00 05 312 038	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo SUBVENÇÕES ECONÔMICAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Demais Setores	16.887,65
		890	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.31.00 05 312 038	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Demais Setores	18.165,80

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 3 de 20

Anulação:					-310.117,16
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA		
853		13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-15.505,85	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 129	LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG		
870		13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-194.118,39	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 129	LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG		
871		13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-82.327,12	
		3.3.90.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 129	LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG		
872		13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-18.165,80	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 129	LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG		

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de dotação orçamentária de recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 4 de 20

LEI Nº 4.079, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				150.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		891	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
		300	053	Emenda Parlamentar Estadual - Custeio

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-150.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		219	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
		300	053	Emenda Parlamentar Estadual - Custeio

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo o remanejamento de dotação orçamentária de recursos estaduais para Saúde.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 5 de 20

LEI Nº 4.080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 678.000,00** (Seiscentos e setenta e oito mil reais) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					678.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
		892	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.39.00 05 301 011	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Programa de Informatização da APS	6.000,00
		893	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.30.00 05 301 011	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Programa de Informatização da APS	7.000,00
		894	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.30.00 05 800 010	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Incremento APS - Emenda Individual	100.000,00
		895	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.30.00 05 800 010	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Incremento APS - Emenda Individual	200.000,00
		896	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.39.00 05 800 010	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Incremento APS - Emenda Individual	200.000,00
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME		
		825	12.365.1027.2095.0000 3.1.90.04.00 01 213 000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entidades	15.000,00
		826	12.365.1027.2094.0000 3.1.90.04.00 01 212 000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	135.000,00
02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
		869	12.363.1029.2034.0000 3.1.90.04.00 01 110 000	Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Ensino CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO GERAL	15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 6 de 20

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 513.000,00 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-165.000,00
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	562	12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola	-30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	567	12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola	-35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	580	12.365.1027.2094.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo suplementação de ficha proveniente de recursos federais para Atenção Primária à Saúde, pagamento de Professores do Processo Seletivo.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 7 de 20

LEI Nº 4.081, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2010, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **VAGNER FRANCISCO XAVIER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.652.181/0001-10, estabelecida a Avenida Washington Luis, nº 687, bairro Industrial, nesta cidade de Guararapes/SP, para instalação de uma unidade comercial destinada a prestação de serviço de borracharia, alinhamento e balanceamento e venda de pneus; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 145/2023 - Concorrência nº 005/2023, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2010 e suas alterações.

I - DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, constante da Matrícula nº 19.638 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, com área de 505,00 m², com as seguintes características: um terreno constituído dos lotes nº 01 e 02, da quadra "15", situado ao lado de numeração par da Rua Salvador Moreno Lopes, encravado à distância de 25,00 metros da Rua Deoclides Deodoro da Silva, denominado Loteamento Verona, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Salvador Moreno Lopes, medindo 20,20 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote nº 03, medindo 25,00 metros, pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com os lotes "3A", "4A" e "5A" da quadra nº 09, medindo 25,00 metros e pelos fundos, confronta com a área remanescente da matrícula nº 18.303, medindo 20,20 metros, perfazendo uma área total de 505,00 metros. Área esta avaliada em R\$ 161.600,00 (Cento e sessenta e um mil e seiscentos reais);

II - limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I - A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o

inciso, do artigo 2º;

II - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV - A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V - A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

VI - A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12(doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII - A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

Parágrafo Único - As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes - CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de **REVERSÃO** à Municipalidade, sem direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I - Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II - Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 8 de 20

2.652/2010 e suas alterações;

III - Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º - A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na **REVERSÃO À DOAÇÃO** do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e consequentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I - Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II - Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III - Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV - Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V - Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.082, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2010, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **ELIENILDO PERUNA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.877.653/0001-09, estabelecida a Rua Vereador Joaquim Nogueira, nº 812, bairro Jardim América, nesta cidade de Guararapes/SP, para instalação de uma unidade comercial destinada a plantio e comercialização de hortaliças e legumes frescos; de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 145/2023 - Concorrência nº 005/2023, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior, compreenderá o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2010 e suas alterações.

I - DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, constante da Matrícula nº 17.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, com área de 5.003,82 m², com as seguintes características: um terreno constituído do lote nº 04, encravado na Fazenda Baguassu, localizada na zona urbana industrial, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: a presente poligonal tem seus limites e confrontações no marco "E". Desse ponto segue com rumo N 85°15'25"E, confrontando com o lote 5 com origem da matrícula 16.654, na distância de 43,51m até o marco "O". Desse ponto deflete à direita, confrontando com a Rua 1, (anteriormente área desmembrada na matrícula 8.570), com um raio de 16,00m, perfazendo uma curva de 16,72m até o marco "N". Desse ponto deflete à direita com rumo S 18°47'20"E, confrontando com o lote 7 com origem na matrícula 16.654, na distância de 17,47m até o marco "M". Desse ponto deflete à direita com rumo N 55°41'12"E, confrontando com o lote 7 com origem na matrícula 16.654, na distância de 8,53m até o marco "L", (do ponto N ao L confrontando com o lote 7). Desse ponto deflete à direita com rumo S 81°47'20"E, confrontando com o lote 3 com origem na matrícula 16.654, na distância de 63,76m até o marco "D". Desse ponto deflete à direita com rumo S 85°15'25"W, confrontando com a área remanescente de propriedade do José Lonardoní, na distância de 60,00m até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 9 de 20

o marco "X4". Desse ponto deflete à direita com rumo N 18°47'20"W, confrontando com propriedade de Antônio Zonta Sobrinho, na distância de 91,34m até o marco "E" de onde originou-se a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 5.003,82 metros quadrados. Área esta avaliada em R\$ 400.305,60 (Quatrocentos mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos);

II - limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I - A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela Administração Municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento;

IV - A donatária será obrigada a utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área doada, para a construção de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da indústria;

V - A donatária fica obrigada, pelo prazo de dez (10) anos, a apresentar ao final de cada exercício, demonstrativo do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

VI - A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 12 (doze) meses para o início da primeira etapa da construção, de acordo com o projeto apresentado no processo licitatório, prorrogável por igual período, a contar da lavratura da respectiva escritura;

VII - A donatária ou cessionária que obrigatoriamente for exigido licença ambiental para utilização do solo, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades econômicas a contar da data da licença ambiental.

Parágrafo Único - As prorrogações a que se referem os incisos II, III e VI, deverão ser requeridas pelos interessados, através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes - CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que

se refere a presente Lei, não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei, será gravada de cláusula de **REVERSÃO** à Municipalidade, sem direito a indenização, pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I - Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II - Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido nos incisos II ou VI do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações;

III - Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido nos incisos III ou VII, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010 e suas alterações.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo, será de forma automática, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º - A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III, do presente artigo, será produzida através de Ata Notarial de Constatação a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, implicará na **REVERSÃO À DOAÇÃO** do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e conseqüentemente extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I - Se a donatária não iniciar o funcionamento das atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei, ou no inciso VII, conforme o caso;

II - Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III - Se, dentro do prazo de dez anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV - Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V - Se a donatária deixar de apresentar por três (03) anos, consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 10 de 20

condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 11 de 20

Decretos

1

DECRETO Nº 4.326, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.078, de 26 de outubro de 2023;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 310.117,16** (Trezentos e dez mil, cento e dezesseite reais e dezesseis centavos) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					310.117,16
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA		
		885	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.39.00 05 312 037	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Audiovisual	15.505,85
		886	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.48.00 05 312 037	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Audiovisual	139.765,00
		887	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.45.00 05 312 037	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo SUBVENÇÕES ECONÔMICAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Audiovisual	65.439,47
		888	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.48.00 05 312 038	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Demais Setores	54.353,39
		889	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.45.00 05 312 038	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo SUBVENÇÕES ECONÔMICAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Demais Setores	16.887,65
		890	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.31.00 05 312 038	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC nº 195/2022 - Demais Setores	18.165,80

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:					-310.117,16
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA		
		853	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.39.00 05 100 129	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	-15.505,85
		870	13.392.1032.2040.0000 3.3.90.48.00 05 100 129	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	-194.118,39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 12 de 20

2

871	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-82.327,12
	3.3.90.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 129	LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	
872	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo	-18.165,80
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 129	LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de dotação orçamentária de recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 13 de 20

1

DECRETO Nº 4.327, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.079, de 26 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				150.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		891	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			300 053	Emenda Parlamentar Estadual - Custeio

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-150.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		219	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			300 053	Emenda Parlamentar Estadual - Custeio

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo o remanejamento de dotação orçamentária de recursos estaduais para Saúde.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 14 de 20

1

DECRETO Nº 4.328, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.080, de 26 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 678.000,00** (Seiscentos e setenta e oito mil reais) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				678.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		892	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.39.00 05 301 011	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Programa de Informatização da APS 6.000,00
		893	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.30.00 05 301 011	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Programa de Informatização da APS 7.000,00
		894	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.30.00 05 800 010	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Incremento APS - Emenda Individual 100.000,00
		895	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.30.00 05 800 010	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Incremento APS - Emenda Individual 200.000,00
		896	10.301.1017.2018.0000 3.3.90.39.00 05 800 010	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Incremento APS - Emenda Individual 200.000,00
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
		825	12.365.1027.2095.0000 3.1.90.04.00 01 213 000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entidades 15.000,00
		826	12.365.1027.2094.0000 3.1.90.04.00 01 212 000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades 135.000,00
02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
		869	12.363.1029.2034.0000 3.1.90.04.00 01 110 000	Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Ensino CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO GERAL 15.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 513.000,00 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 15 de 20

2

Anulação:				-165.000,00
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	562	12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola	-30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	567	12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola	-35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	580	12.365.1027.2094.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo suplementação de ficha proveniente de recursos federais para Atenção Primária à Saúde, pagamento de Professores do Processo Seletivo.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 16 de 20

DECRETO Nº 4.325, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro do corrente ano, Dia de Finados, feriado nacional, cairá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro, sexta-feira, se revela conveniente;

DECRETA:

Artigo 1º É ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único. O disposto no presente artigo não se aplica aos setores cujos serviços são considerados essenciais.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 9.149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público **Rodrigo Cândido de Oliveira**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Saúde, para atuar como GESTOR, e a empregada pública **Larissa Susana Martini Bertuzzo**, lotada no cargo de Chefe da Seção das Unidades Básicas de Saúde, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 112/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem por objeto o registro de preços visando futuras aquisição de

macas e longarinas para uso das Unidades Básicas de Saúde do município de Guararapes/SP, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.028, de 27 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 9.148, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Suely Aparecida Marquini**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social, para atuar como GESTORA, e o empregado público **Anderson Rodrigues Mosule**, lotado no cargo de Escriturário, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 164/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, que tem por objeto registro de preços objetivando futuras aquisições de mobiliário e equipamento de informática necessários ao Departamento de Assistência Social do município, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 17 de 20

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 060/2023 PROCESSO Nº 210/2023

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 060/2023, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS do Município de Guararapes, conforme especificações constantes no termo de referência.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos serviços constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRAEDITAL/>, das 9 horas do dia 30 de Outubro de 2023 até as 17 horas do dia 01 de Novembro de 2023. Demais informações através do telefone (18) 3406-1094.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela, será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 26 de Outubro de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023 PROCESSO Nº 181/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO PRESENTE EDITAL.

COMUNICAMOS que está **SUSPENSO** o **Pregão Presencial nº 075/2023 - Processo nº 181/2023** - para o objeto supra mencionado, **com a abertura prevista para o dia 30/10/2023 às 9:00 horas.**

Tal suspensão se deve em razão da necessidade de retificação do Termo de Referência Anexo VII do Edital, conforme solicitação do Departamento de Educação.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito a Rua Mario Rolin Teles, 674, ou pelos telefones 18 - 3606-4883/3406-1093 ou pelo e-mail

compras@guararapes.sp.gov.br.

Guararapes, 26 de outubro de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Depto de Gestão de Material e Patrimônio

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 0164/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, **objeto: Registro de preços objetivando futuras aquisições de mobiliário e equipamento de informática necessários ao Departamento de Assistência Social do município.** Foi declarado vencedor, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o senhor pregoeiro adjudicou a favor das empresas: **C S Rei do Plástico Ltda - item - lote 01, no valor total de R\$ 6.225,00, Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos - Eireli - Epp - item - lote 02, no valor total de R\$ 34.950,00, Lbtech Distribuidora e Comércio de Informática Eireli - item - lote 03, no valor total de R\$ 6.978,00, F.S Comércio e Serviços Ltda - itens - lote 04 e 05 no valor total de R\$ 3.156,00, Jenifer Jessica Azevedo - Me - item - lote 06, no valor total R\$ 12.132,00, Bad Depizoli Empreendimentos Me - item - lote 07, no valor total R\$ 30.996,00.** Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação.

Guararapes, 24 de Outubro de 2023

Antonio Marcos da Silva

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0164/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, do Parecer da Procuradoria Jurídica, e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, homologo o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 008/2023, objeto; Registro de preços objetivando futuras aquisições de mobiliário e equipamento de informática necessários ao Departamento de Assistência Social do município, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência anexo I do edital, a favor das empresas; **C S Rei do Plástico Ltda, no valor total de R\$ 6.225,00, Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos - Eireli - Epp - item, no valor total de R\$ 34.950,00, Lbtech Distribuidora e Comércio de Informática Eireli, no valor total de R\$ 6.978,00, F.S Comércio e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 3.156,00, Jenifer Jessica Azevedo - Me, no valor total R\$ 12.132,00, Bad Depizoli Empreendimentos Me, no**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 18 de 20

valor total R\$ 30.996,00.

Guararapes, 24 de Outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 19 de 20

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 351820601-561-000430-1-0	DATA DE VALIDADE: 26/10/2024	
Nº PROCESSO: 033/2023	DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2023	
Nº PROTOCOLO: 1051/2023		
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA		
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES		
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO		
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL: FAGNER VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA: EMPÓRIO GRILL		
CNPJ / CPF: 33.350.986/0001-89		
LOGRADOURO: Avenida DOS VEREADORES	NÚMERO: 330	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: JARDIM MORUMBI II		
MUNICÍPIO: GUARARAPES		
CEP: 16700-000	UF: SP	
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: FAGNER VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS	CONSELHO REGIONAL: N/A	
CPF: 34163135855	UF:	
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

26/10/2023

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1648

Página 20 de 20

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guararapes, nos termos do Art. 48, Parágrafo único da Lei-Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para o dia 31 de outubro (terça-feira) do corrente ano, às 13h30min, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Marechal Floriano, nº 583, para discussão dos seguintes Projetos de Leis:-

1- Projeto de Lei nº 073/2023 - Processo nº 293/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025;

2- Projeto de Lei nº 074/2023 – Processo nº 294/2023, que altera dispositivos da Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

3- Projeto de Lei nº 075/2023 – Processo nº 295/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guararapes, para o exercício de 2024.

Guararapes, 25 de outubro de 2023.

RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN
- Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento -

Guararapes, na data supra;

Guararapes ; e

PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de

PUBLICADO no Diário Oficial Eletrônico do Município de

PUBLICADO na página da Câmara na Internet.